

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 123/2003

O **Projeto de Lei n.º 123/2003**, de autoria do vereador Leonardo Costa de Almeida, que *Proíbe o comércio de armas e cigarros de brinquedo, bem como de quaisquer produtos que atentem contra a formação física e moral de crianças e adolescentes, no Município de Indianópolis*, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

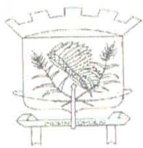
Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2003.


Clodoaldo José Borges
Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Membro


Leonardo Costa de Almeida
Membro



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 123/2003.

Proíbe o comércio de armas e cigarros de brinquedo, bem como de quaisquer produtos que atentem contra a formação física e moral de crianças e adolescentes, no Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o comércio de armas e cigarros de brinquedo, bem como de quaisquer produtos que atentem contra a formação física e moral de crianças e adolescentes, no Município de Indianópolis.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que deverá notificar os infratores por escrito para que cessem a venda dos referidos produtos.

Parágrafo Único. O não atendimento da notificação implicará no recolhimento, por parte do órgão fiscalizador competente, do material mencionado no art. 1º, e cassação da autorização, eventualmente concedida ao infrator, para o comércio de quaisquer produtos no Município, além de multa no valor de 1 (um) salário mínimo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 5 de maio de 2003.

Leonardo Costa de Almeida
Vereador